BOLETIM

TRIBUTÁRIO

1ª Quinzena de Setembro / 2026

Tribunais Superiores | **CARF** | **Disse o Fisco**

Tribunais Superiores

CARF / Disse o Fisco

ADI 7943 julgada: STF valida norma do Código de Defesa do Contribuinte que veda recuperação judicial ao devedor contumaz

Em sessão virtual encerrada em 21 de agosto de 2026, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ADI 7943, ajuizada pelo Conselho Federal da OAB, e declarou constitucional o dispositivo da Lei Complementar nº 225/2026 que impede o contribuinte qualificado como devedor contumaz de propor ou prosseguir em recuperação judicial, admitindo, ainda, a conversão do processo em falência a requerimento da Fazenda Pública.

O relator, Ministro Flávio Dino, acompanhado por unanimidade, entendeu que a medida não configura sanção política, mas restrição legítima e proporcional voltada a coibir estruturas empresariais que fazem da inadimplência tributária sistemática instrumento de vantagem concorrencial. Segundo o voto, a preservação da empresa protege quem atua de boa-fé e com lealdade fiscal, não o devedor contumaz.

A qualificação como devedor contumaz, na esfera federal, exige débito tributário irregular de, no mínimo, R$ 15 milhões que também supere 100% do patrimônio conhecido, mantido em períodos definidos em lei, além da ausência de motivo objetivo que afaste a contumácia. O enquadramento não é automático e depende de processo administrativo com contraditório e ampla defesa, passível de controle judicial.

Por fim, destaca-se que o STF ressaltou o caráter excepcional da medida, que atinge universo reduzido de contribuintes – cerca de 0,081% dos inscritos em dívida ativa, conforme voto do Ministro Flávio Dino.

Tema Repetitivo nº 1.372 julgado: STJ define que o ICMS-Difal não compõe a base de cálculo do PIS e da Cofins

Em julgamento concluído em 20 de agosto de 2026, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça fixou tese vinculante, por unanimidade, no sentido de que o diferencial de alíquotas do ICMS (ICMS-Difal) não integra a base de cálculo da contribuição ao PIS e da Cofins. O julgamento reuniu os REsps 2.174.178/SC, 2.181.166/SP e 2.191.532/ES, sob relatoria do Ministro Gurgel de Faria.

O entendimento foi de que o ICMS-Difal não constitui tributo autônomo, mas apenas uma sistemática específica de cálculo e repartição do próprio ICMS entre os Estados de origem e de destino nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte. Por não alterar a natureza do imposto, o Difal recebe o mesmo tratamento conferido ao ICMS próprio.

A tese aplica ao Difal a lógica firmada pelo STF no Tema 69 da repercussão geral – a chamada "tese do século" –, segundo a qual o ICMS não representa receita ou faturamento do contribuinte, por não ingressar definitivamente em seu patrimônio. O entendimento também acompanha o Tema 1.125/STJ, que já excluíra o ICMS-ST da base dessas contribuições.

Quanto aos efeitos temporais, a 1ª Seção modulou a decisão para produzir efeitos a partir de 15 de março de 2017, data do julgamento do Tema 69/STF, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos já em curso naquela data.

STF retoma julgamento sobre imunidade de ITBI na integralização de capital (Tema 1.348)

O STF reiniciou, em 2 de setembro de 2026, no plenário físico, o julgamento do Tema 1.348 (RE nº 1.495.108), que discute se a ressalva de atividade preponderantemente imobiliária alcança também a integralização de capital social mediante transferência de imóveis, ou apenas as operações de fusão, incorporação, cisão e extinção. Na sessão de 2 de setembro, houve apenas leitura do relatório e sustentações orais das partes e de *amici curiae* (entre eles ABRASCE, SECOVI-SP, ABRASF e os municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo); o julgamento foi novamente suspenso, sem qualquer voto proferido, e aguarda nova data.

STF adia julgamento sobre créditos presumidos de ICMS na base do PIS/Cofins (Tema 843)

A retomada do Tema 843 (RE nº 835.818), estava marcada para 9 de setembro de 2026, em continuidade ao julgamento iniciado no plenário virtual – no qual se formara maioria de 6 votos a 4 favorável à exclusão dos créditos presumidos de ICMS da base do PIS/Cofins, sob a relatoria original do Min. Marco Aurélio. A sessão de 9 de setembro foi cancelada pelo presidente da Corte, Min. Edson Fachin; a nova data remarcada, 10 de setembro de 2026, também foi cancelada. Até o momento, não há nova data definida para a retomada do julgamento, que segue sem tese firmada.

CARF

Disse o Fisco / Tribunais Superiores

CARF mantém tributação de ganho de capital em cisão parcial desproporcional e distingue hipótese de mera substituição de ações (Acórdão nº 2401 012.649)

A 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF, por unanimidade, negou provimento ao recurso voluntário quanto a suposto ganho de capital decorrente de cisão parcial desproporcional de sociedade, na qual o acionista recebeu ações avaliadas em valor superior ao custo das ações canceladas, em razão da transferência de riqueza de outros sócios (Grupo Yara e GPI).

O colegiado, afastando as teses de substituição de ações e de regime de caixa, entendeu que, na espécie, o acréscimo patrimonial não configurou mera "mais valia latente" sujeita a oscilações futuras, mas sim disponibilidade econômica e jurídica de renda no momento da operação, nos termos do art. 43 do CTN, por ser certo, líquido e mensurado em laudo de avaliação, com contrapartida em perda simultânea de outros acionistas.

O acórdão também rejeitou a dedução de perda patrimonial suportada por pessoa jurídica (GPI) da qual o contribuinte é acionista, por se tratar de decréscimo em patrimônio diverso. O julgamento alinha-se à orientação de que a desproporcionalidade na reorganização societária, quando gera efetiva transferência de riqueza de terceiros, enseja tributação imediata pelo ganho de capital.

CARF afasta cobrança de PIS/Cofins sobre bonificações no varejo

A 1ª Turma Ordinária da 3ª Seção do CARF afastou a incidência de PIS/Cofins sobre mercadorias recebidas em bonificação de fornecedores (Acórdão nº 3101-005.039, julgado em 26 de junho de 2026), em caso envolvendo supermercado autuado por não incluir tais bonificações na receita bruta. Para o Fisco, tratava-se de receita decorrente de doação dos fornecedores.

Por maioria, o colegiado aplicou o entendimento do STJ (REsp nº 1.836.082) de que bonificações, condicionais ou incondicionais, não constituem receita nova, mas redução do custo de aquisição, afastando expressamente as Soluções de Consulta Cosit nº 291/2017 e nº 380/2017, que defendiam a tributação.

A matéria, porém, ainda não está pacificada. No STJ, a 2ª Turma chegou a divergir da linha adotada pela 1ª Turma em setembro de 2025 (REsp nº 2.206.204/SP), mas retomou o alinhamento em abril de 2026 (AgInt no REsp nº 2.183.233/RS). No próprio CARF, a Câmara Superior manteve, por voto de qualidade, a cobrança sobre bônus *hold back* e bônus varejo em caso envolvendo concessionária (Acórdão nº 3301-014.830), com fundamento na legalidade estrita do conceito de receita bruta no regime não cumulativo.

O tema está incluído na pauta de julgamento da 1ª Seção do STJ de outubro de 2026, que apreciará o Tema Repetitivo 1.412 – afetado para definir se bonificações e descontos concedidos por fornecedores compõem a base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins do adquirente. A tese a ser fixada terá efeito vinculante para todo o país e encerrará a divergência hoje existente entre as Turmas de Direito Público da Corte.

CARF mantém tributação de lucros no exterior por ausência de obrigação acessória

O CARF, no Acórdão nº 1301-006.773, julgado em 22 de fevereiro de 2024 pela 1ª Turma Ordinária da 1ª Seção, manteve a exigência de IRPJ e CSLL sobre lucros de controladas no exterior ao entender que a ausência de controle em subcontas individualizadas (obrigação do art. 76 da Lei nº 12.973/2014) impede a opção pelo regime de consolidação de resultados do art. 78 da mesma lei. No caso, de 152 entidades investidas no exterior, o contribuinte mantivera subcontas para apenas 15, e mesmo onde os demais requisitos materiais estavam presentes, a consolidação foi negada.

O contribuinte argumentou que o Fisco confundira requisitos legais da consolidação com meras obrigações acessórias (instrumentais, não substantivas) e que houve registro extemporâneo das subcontas comprovando a informação de fundo. Prevaleceu, por voto de qualidade, o entendimento de que a consolidação é benefício tributário opcional e transitório, cujos requisitos, inclusive o controle em subconta, devem ser interpretados de forma literal e restritiva (art. 111 do CTN).

O precedente é relevante por tratar exigência de natureza declaratória como condição material ao benefício, em linha com casos análogos de avaliação a valor justo não controlada em subconta. Para empresas com estrutura societária extensa no exterior, reforça a necessidade de subcontas individualizadas desde a aquisição de cada investida, já que falhas formais têm custado o próprio direito à consolidação.

Disse o Fisco

CARF / Tribunais Superiores

RFB esclarece tributação de apostas de quota fixa e fantasy sport e confirma possibilidade de compensação de perdas entre operadores (SC Cosit nº 157/2026)

A Coordenação Geral de Tributação, por meio da Solução de Consulta nº 157/2026, respondeu dúvidas sobre a tributação dos prêmios líquidos obtidos em loteria de apostas de quota fixa (bets) e no *fantasy sport*, à luz da Lei nº 14.790/2023, cujos §§ 1º a 3º do art. 31 foram promulgados em maio de 2024 após a rejeição dos vetos presidenciais.

A RFB esclareceu que o prêmio líquido sujeito à alíquota de 15% corresponde ao resultado positivo auferido anualmente, após a dedução das perdas incorridas com apostas da mesma natureza, sendo o contribuinte (apostador) o responsável pela apuração e recolhimento do imposto, e não os agentes operadores.

A apuração deve ser feita separadamente por natureza de aposta (eventos reais de temática esportiva, eventos virtuais de jogos *on-line* e *fantasy sport*), e as perdas podem ser compensadas entre diferentes operadores, desde que relativas à mesma categoria, vedada a compensação entre naturezas distintas. O imposto será calculado anualmente em março, com pagamento até o último dia útil de abril, por meio de aplicativo disponibilizado pela RFB, que também gerará o Darf. O novo posicionamento, alinhado à IN RFB nº 1.500/2014 (arts. 21 A e 21 B), afasta a incidência no momento do pagamento do prêmio e a retenção pelo operador, conferindo segurança jurídica aos apostadores quanto à sistemática de compensação de perdas e ao prazo de recolhimento.

Solução de Consulta Cosit nº 150/2026: Tratamento das Variações Cambiais em Exportações de Serviços

Publicada em 18 de agosto de 2026, a Solução de Consulta Cosit nº 150/2026 esclarece que os ganhos cambiais decorrentes da exportação de serviços não obrigam, por si sós, a adoção do regime de lucro real por empresas tributadas pelo lucro presumido.

A consulta analisou o caso de uma sociedade de advogados que recebe honorários em moeda estrangeira e pode auferir ganhos em razão da variação do câmbio até a conversão dos valores em reais. Segundo a Receita Federal, tais ganhos acompanham a natureza da operação principal e não configuram rendimentos autônomos oriundos do exterior.

A Receita destacou, contudo, que as variações cambiais positivas constituem receitas financeiras e devem ser consideradas no cômputo da receita total da pessoa jurídica para fins de verificação do limite anual de R$ 78 milhões. Ultrapassado esse patamar, a adoção do lucro real passa a ser obrigatória.

O entendimento traz maior segurança jurídica às empresas exportadoras de serviços tributadas pelo lucro presumido, ao confirmar que os ganhos cambiais não ensejam, isoladamente, a alteração do regime tributário. Ainda assim, é importante monitorar a receita anual, uma vez que esses valores integram o cálculo do limite legal aplicável ao regime.

Nosso Time

BRUNO TEIXEIRA
bteixeira@tozzinifreire.com.br

CARLOS RENATO VIEIRA
canascimento@tozzinifreire.com.br

ERIC VISINI
evisini@tozzinifreire.com.br

FERNANDA PAZELLO
fpazello@tozzinifreire.com.br

GUSTAVO NYGAARD
nygaard@tozzinifreire.com.br

RAFAEL MALLMANN
mallmann@tozzinifreire.com.br

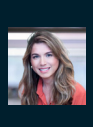

RENATA EMERY
remery@tozzinifreire.com.br

RICARDO MAITO
rmaito@tozzinifreire.com.br

THIAGO MEDAGLIA
tmedaglia@tozzinifreire.com.br

Colaboraram para este boletim Parvati Teles, Pedro Kulmann, Lucas Pauluti, Thiago Garcia, Marcus Mingoni, Júlia Mollica, Giuseppe Mais, Leonardo Magnanini e Bruno Fleury.

Este boletim é um informativo da área de Direito Tributário de TozziniFreire Advogados.